

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

CONCEDENTE N° CTR_0000517_2014

De um lado o INSTITUTO EUVALDO LODI NUCLEO REGIONAL DO PARANA - DR, com sede à AV CANDIDO DE ABREU, 200 - 1o ANDAR CENTRO CIVICO CURITIBA - PR 80530902, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 75.047.399/0001-65, por meio de seu gerente Alessandro de Castro, portador cédula de identidade 60986894 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o número 027.655.509-05, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **REPRESENTANTE**; e do outro lado o (a) FUNDACAO ARAUCARIA, com sede no (a) AVENIDA COMENDADOR FRANCO, 1341, inscrita no CNPJ sob n.º 03.579.617/0001-00, por seu representante legal ao final assinado, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reger-se-ão pela Lei de n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 – Publicada no D.O.U de 26.09.2008 e outros diplomas e dispositivos que vierem a ser adotados aplicáveis ao objeto deste instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços à **CONCEDENTE**, por meio do Sistema Nacional de Estágios - SNE, disponível em <http://estagio.ielpr.org.br> a intermediação e promoção de integração entre esta e as Instituições de Ensino, visando à implementação de programa de Estágio, de acordo com a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008 e outros dispositivos legais que vierem a ser adotados.

IE_000231-Recrutamento e Seleção Estágios - Básico

IE_000232-Gestão de Contratos de Estágio (Repasse)

PARÁGRAFO ÚNICO - Na qualidade de Agente de Integração, o IEL/PR atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, junto à **CONCEDENTE**, para a execução dos procedimentos legais e administrativos, relacionados à concessão dos estágios, em consonância com o que preceitua a Lei n.º 11.788/08. 

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio como ato educativo escolar supervisionado, obrigatório ou não, desenvolvido no ambiente de trabalho, visa à preparação para o trabalho produtivo do educando e para a vida cidadã, fazendo parte do projeto pedagógico do curso. Constitui-se em instrumento de integração entre a Instituição de Ensino e a **CONCEDENTE**, capaz de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico, e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio obedecerá às normas estabelecidas pelas Instituições de Ensino, conforme a proposta pedagógica e a programação da **CONCEDENTE** que recebe o estagiário, não podendo exceder ao prazo máximo de 02 (dois) anos, computados neste período as eventuais prorrogações.

Parágrafo Único – Não se aplica o prazo de duração do estágio disposto no caput desta cláusula quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da lei 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DO ESTÁGIO

A jornada a ser cumprida pelo estagiário deverá compatibilizar-se com as atividades e horário escolar, não excedendo:

- 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular;

Parágrafo Primeiro – Poderá ter jornada até 40 (quarenta) horas semanais, desde previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, o estágio relativo aos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estejam programadas aulas presenciais.

Parágrafo Segundo – A carga horária do estágio deverá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, na hipótese da Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Como contrapartida pelos serviços prestados, no todo ou em parte, pelo recrutamento, pré-seleção de currículos, divulgação da vaga, emissão de Termos de Compromisso de Estágio, contratação do seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários e acompanhamento administrativo, será cobrada uma Taxa Administrativa no valor de 10,00% com valor mínimo ou R\$ 50,00 por estagiário/mês, que for efetivamente contratado pela **CONCEDENTE**.

§ 1º O pagamento da taxa administrativa prevista no caput desta cláusula será efetuado por boleto bancário, emitido mensalmente pelo IEL/PR, após a aprovação da fatura pela Concedente, até 5 dias antes do vencimento. O vencimento dar-se-á até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sob pena de não ser reconhecido o repasse, configurando o descumprimento pela **CONCEDENTE**.

§ 2º A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,033% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.

§ 3º O valor da taxa administrativa será reajustado anualmente de acordo com o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado). Além do reajuste anual, o valor da taxa administrativa também poderá ser reajustado mediante negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Para cada vaga de estágio cancelada será cobrado o valor referente à taxa administrativa estipulado no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com gastos operacionais.

§ 5º Para cada rescisão de estágio não informada ao IEL/PR será cobrado o valor da taxa administrativa definido no caput desta Cláusula, a título de ressarcimento com os gastos operacionais.

§ 6º Caso a concedente utilize apenas o serviço de recrutamento e seleção básico (encaminhamento de candidatos de acordo com o perfil acordado), sem utilizar o serviço de gestão de contrato, será cobrada a taxa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por candidato aprovado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Caberá à **CONCEDENTE**:

- a) Disponibilizar no <http://estagio.ielpr.org.br> as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento;
- b) Receber os estudantes encaminhados pelo IEL/PR para seleção, reiterando com os mesmos as condições para a realização do estágio;
- c) Solicitar o Termo de Compromisso de estágio (TCE) bem como o Plano de Atividades de Estágio – PAE, no site <http://estagio.ielpr.org.br> as vagas existentes e os requisitos necessários para seu preenchimento; e submetê-lo à aprovação e assinatura da Instituição de Ensino;
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante a realização de atividades de formação social, profissional e cultural;
- e) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, observando o limite máximo de 10 estagiários para cada orientador/supervisor;
- f) Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados com o estagiário;
- g) Oferecer à INSTITUIÇÃO DE ENSINO subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;
- h) Enviar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;
- i) Por ocasião do desligamento do estagiário, finalizar o Termo de Compromisso de Estágio no site <http://estagio.ielpr.org.br> ou solicitar formalmente ao IEL/PR, sob pena de continuidade na cobrança e entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e avaliação de desempenho;
- j) Informar ao IEL/PR a interrupção, rescisão ou eventuais modificações das condições acordadas no Termo de Compromisso;
- k) Definir as atividades de estágio e/ou programa de estágio de forma a proporcionar experiência prática e desenvolvimento de competências em situação real de trabalho na linha de formação correspondente ao curso do estagiário;
- l) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Aplicar ao estagiário, a legislação de segurança e saúde no trabalho como determina o artigo 14 da Lei 11.788/08;
- n) Reduzir pelo menos à metade a carga horária do estágio nos períodos de avaliação, quando a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, conforme estipulado no Termo de Compromisso.
- o) Assegurar ao estagiário o gozo de recesso, nos termos do artigo 13 e seus parágrafos, da Lei 11.788/08, preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único - Caso a **CONTRATANTE** não cumpra com os procedimentos previstos na **CLÁUSULA QUINTA** deste contrato, o IEL/PR poderá efetuar o bloqueio da senha de acesso da **CONTRATANTE** ao seu login no <http://estagio.ielpr.org.br> e suspender a seleção e o encaminhamento de estagiários, bem como de qualquer outra atividade em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **IEL/PR**, como Agente de Integração:

- a) Obter das **INSTITUIÇÕES DE ENSINO** informações sobre as condições e requisitos mínimos para realização dos estágios, transmitindo tais informações à **CONCEDENTE**;
- b) Celebrar Convênio de Concessão de Estágio com as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, para os fins definidos na alínea 'a';
- c) Cadastrar, recrutar, pré-selecionar e encaminhar à **CONCEDENTE** os candidatos às vagas de estágio oferecidas pela mesma, observada à legislação vigente;
- d) Desenvolver esforços para captar oportunidades de estágio, junto à **CONCEDENTE**;
- e) Acordar com a **CONCEDENTE**, a cada demanda, o prazo para encaminhamento de alunos, bem como o número de alunos a serem encaminhados para seleção final da empresa;
- f) Providenciar a elaboração de minuta do Termo de Compromisso de Estágio e adotar medidas para sua assinatura pelas partes envolvidas: Empresa, Estudante e Instituição de Ensino;
- g) Encaminhar, em favor do estagiário, negociação para a contratação de seguro contra acidentes pessoais, previsto em lei;
- h) Buscar promover a integração entre a **CONCEDENTE** e as **INSTITUIÇÕES DE ENSINO**, conciliando os requisitos por elas estabelecidos;
- i) Repassar à **CONCEDENTE** as informações recebidas das Instituições de Ensino ou dos estudantes referentes à conclusão, abandono ou trancamento de matrícula do curso realizado pelo estagiário;
- j) Realizar o acompanhamento administrativo do estágio, consubstanciado exclusivamente nas seguintes atividades:
 1. Cadastrar estudantes, identificar oportunidades de estágio e ajustar as condições de realização por meio do SNE <http://estagio.ielpr.org.br>;
 2. Encaminhar a **CONCEDENTE** os estagiários com perfil mais adequado às suas especificações, de acordo com o respectivo curso;
 3. Realizar o acompanhamento administrativo por meio do SNE <http://estagio.ielpr.org.br>.
 4. Contratar e pagar mensalmente o seguro do estagiário/educando, para todo o período de vigência deste contrato, sendo o valor do seguro contratado já se encontra incluído no repasse previsto na Cláusula Sexta deste instrumento;
 5. Disponibilizar modelos de documentos através do <http://estagio.ielpr.org.br> para facilitar a gestão interna do programa de estágio da **CONCEDENTE**;
 6. Intermediar as assinaturas dos Termos de Compromisso de Estágio necessárias à realização dos estágios;
 7. Repassar ao estagiário, a bolsa recebida pela **CONCEDENTE**, caso seja esta a opção da mesma, no prazo mínimo de dois dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Cada parte assumirá exclusivamente a responsabilidade por suas obrigações, ônus ou encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, bem como indenização de qualquer natureza decorrente das atividades desenvolvidas por força deste Contrato, e ainda as executadas pelo seu pessoal, prepostos ou terceiros por ela contratados.

§1º A manutenção de estagiários em desconformidade com a Lei nº 11.788/2008 caracteriza vínculo empregatício do estudante com a **CONCEDENTE** para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

§2º A reincidência na irregularidade descrita no §1º impedirá a **CONCEDENTE** de receber estagiários por 02 (dois) anos, contados da data da decisão definitiva do processo administrativo correspondente. Esta penalidade limita-se à filial ou agência em que for cometida a irregularidade.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 03/10/2014 a 03/10/2019, podendo, porém, a qualquer tempo, ser prorrogado e/ou alterado, por qualquer uma das partes, mediante nova proposta comercial/ contrato. Sempre que o interesse das partes o exigir, respeitada, contudo, a integridade de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

O presente Contrato poderá ser rescindido, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

O presente contrato será extinto:

- a) Por rescisão unilateral, em virtude de denúncia, de qualquer uma das partes convenientes, mediante comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;
- c) Nas hipóteses de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;

d) Por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;

e) Por falta de cumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Contrato, por qualquer uma das partes convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O não cumprimento pelas partes das condições estabelecidas neste Contrato ou em seus termos aditivos implicará sua rescisão automática, ficando resguardados os direitos dos estagiários até o término do Termo de Compromisso, a não ser que a natureza ou gravidade das faltas consecutivas recomende que tal rescisão opere seus direitos de imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA

As partes, de comum acordo, elegem o foro da comarca de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões fundadas no presente Contrato de Concessão de Estágio.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas que a tudo leram e acharam conforme.

CURITIBA, 02/10/2014



Carimbo e Assinatura:

CONTRATANTE: FUNDACAO ARAUCARIA

CNPJ: 03.579.617/0001-00

JOSE CARLOS GEA
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA



Paulo Roberto Brofma
Presidente
Fundação Araucária

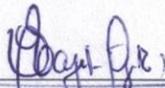


CONTRATADA: INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL/PR

CNPJ: 75.047.399/0001-65

Representante: Alessandro de Castro

CPF: 027.655.509-05



Testemunha da Concedente

Nome:

CPF: 355.392.329-68

Deise E. B. Pigatto
Contadora
CRC 26232/O-5

Testemunha da Concedente

Nome:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CTR_0000517_2014 DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento:

O IEL/PR (CONTRATADA) e a empresa FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO (CONCEDENTE), já qualificados no "CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO - CONCEDENTE Nº CTR_0000517_2014 firmado em 2014, doravante denominado simplesmente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 31/18-DR-PR/SESI/SENAI/IEL, de 08/02/2018, tendo por assunto a "Descontinuidade do Repasse de Bolsa de Estágio pelo IEL/PR", expedido pela Superintendência do IEL/PR; resolvem aditar o referido contrato, nos seguintes termos:

1. **A Cláusula Sexta, alínea "f", passa a vigorar com a seguinte redação:** "f. Efetuar o pagamento mensal de Bolsa (ou outra forma de contraprestação), auxílio transporte e outros benefícios previamente acordados, **diretamente** para o estagiário".
2. **Exclui-se a Cláusula Sétima, alínea "i", item "7".**

Ficam ratificadas e convalidadas as demais cláusulas e condições do "CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO - CONCEDENTE Nº CTR_0000517_2014", ora aditado, do qual este é parte integrante e complementar, desde que não contrariem o disposto neste instrumento.

E, por estarem assim as partes justas e contratadas firmam o presente ADITIVO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 13 de junho de 2018.


JOSE CARLOS GEHR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Carimbo e Assinatura:

CONCEDENTE: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

CNPJ: 03.579.617/0001-00

CONTRATADO: INSTITUTO EUIVALDO LODI - IEL/PR

CNPJ: 75.047.399/0001-65

Representante: Filipe Miguel Cassapo

CPF:

Testemunha da Concedente

Nome: Célia de Oliveira Corso

CPF: 484.042.838-19
Técnico de Nível Superior

Testemunha do IEL

Nome: Janaina da Silva Amaral

CPF: 05.255.5189-70
IEL - Estágio e Novos Talentos

